



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2207/2017

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 384/1991 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 384/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º - Progressão é a passagem do Professor de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro do nível da mesma classe, após cumprido três anos de efetivo exercício.

Art. 2º - A tabela de retribuição do Professor de Carreira do Magistério Municipal, tem o percentual de 3% (Três por cento) entre cada uma das referencias alcançadas no final de cada 03 (Três anos) de serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica alterado o inciso II, do artigo 15, da Lei 384/91, que passa a ter a seguinte redação:

II – Pela Regência de Classe, enquanto estiver efetivamente dando aula, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito